



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2022

**“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Canoinhas SC’.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0301/2022, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Canoinhas - AMA, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria deu entrada nesta Casa em 13 de setembro de 2022 e, após lida no Expediente da Sessão Plenária, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, foi aprovado, por unanimidade, diligenciamento interno à Autora do projeto, Deputada Paulinha, na reunião de 19 de abril de 2023, sendo respondido em 16 de junho de 2025, sanando, portanto, as pendências documentais solicitadas.



Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) o CNPJ da entidade; (II) a declaração de funcionamento; (III) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP, (IV) o relatório de atividades; (V) o estatuto social; (VI) a ata de fundação da entidade; (VII) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; e (VIII) a declaração que não remunera seus membros nem distribui lucros.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Substitutiva Global, para que seja corrigido o nome da entidade (na ementa, no art. 1º e no Anexo Único), em conformidade com o seu estatuto social, e adequada a ementa ao padrão de praxe utilizado para elaboração de matérias análogas neste Parlamento, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.



Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0301/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global** ora anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator